



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 01 - Projeto de Lei nº 47/2023 - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a Administração Pública Municipal e a Paróquia Nossa Senhora das Brotas, conforme disposto na Lei Federal no 13.019/2014, com a redação dada pela Lei no 13.204/2015”.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais, em especial no Art. 30, inc. IX, da Carta Magna, o qual preceitua que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Capela dos Olhos D'água é uma capela setecentista de construção estimada na primeira metade do século XVIII, tombada em esfera municipal, localizada no município de Entre Rios de Minas.

A Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei no 13.204/2015, em seu Art. 5º, inciso X, aponta para a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

“Art. 5º - O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

...

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

Dante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos, encontra-se apto a ser apreciado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de outubro de 2023.


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Thiago Itamar Santos Villaça
Relator


Rivaél Nunes Machado
Membro